

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 009/2022
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PP006-2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RREO 1º BIMESTRE/2022

DECRETO

DECRETO Nº 114-2022



PREGÃO PRESENCIAL 009/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 739/2022

A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, torna público, a licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 739/2022, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, de estradas rurais, encostas e córregos, inclusive com fornecimento de veículos e equipamentos de apoio, conforme especificado detalhadamente no Termo de referência, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.** Tipo menor preço global. **Data da Sessão:** 08 de abril de 2022, às 09:00h (horário local). **Local:** Sala de reuniões, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça da Matriz, nº 22, Centro de Formosa do Rio Preto-BA. O Edital poderá ser retirado no endereço citado. Mais informações através do telefone (77) 3616-2112/2125. Formosa do Rio Preto – BA, 25 de março de 2022. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PP006-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2022 – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 FORMULADAS POR TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA E BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. 1

INTRODUÇÃO

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, devidamente qualificada, apresentando com a impugnação a comprovação da condição de representante de quem subscreve a peça impugnatória, promoveu em 25.03.2022, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, requerendo a retificação do edital, no que diz respeito à exigência do índice de endividamento menor ou igual a 0,60, entendendo a impugnante que seria a mesma restritiva à participação, constituindo segundo a mesma grave ilegalidade (Lei nº 8.666/93 e art. 3º c/c art. 37, XX, da CF/88) e deduzindo ainda infração ao disposto no §5º, do art. 31, da LLCA, pela não adoção de índices usualmente adotados no mercado e defendendo a realização de pesquisa junto a empresas, pretendendo ao final a exclusão da específica exigência edilícia citada e a aceitação como requisito de qualificação econômico-financeira de índice de endividamento igual ou inferior a 0,85 (oitenta e cinco por cento), trazendo respeitável posição doutrinária e jurisprudencial, tudo isso com sede nas razões jurídicas e fáticas contidas na aludida impugnação de 11 (onze) laudas.

Já a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, também devidamente qualificada, apresentando com a impugnação a comprovação da condição de representante de quem subscreve a peça impugnatória, promoveu igualmente em 25.03.2022, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, requerendo a retificação do edital, no que diz respeito à vedação de apresentação de taxa de administração negativa, trazendo da mesma forma respeitável posição doutrinária e jurisprudencial, tudo isso com sede nas razões jurídicas e fáticas contidas na aludida impugnação de 12 (doze) laudas.

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1 - Alega a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA na sua impugnação, repete-se, a violação das disposições dos artigos 3º e 31, §5º da Lei nº 8.666/93 e 37, XX, da CF/88, em relação à exigência de qualificação econômico-financeira alusiva ao índice de endividamento

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

menor ou igual a 0,60, aduzindo como fundamento respeitável posição no tocante a legislação, a doutrina e a jurisprudência trazendo novos argumentos pautados em recentes decisões sobre o tema.

A argumentação da impugnação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA que, procura demonstrar a ocorrência da ofensa a Princípios e dispositivos legais por ela referidos, não se pode olvidar, que consistem em razoáveis ponderações em relação a exigência edilícia contra a qual se arremete e que poderiam aparentemente serem tidas por ilegais, mas que em verdade não o são, como passamos a demonstrar:

A) Para a impugnante, pelo que se deduz da impugnação, a exigência seria supressiva e restritiva à participação no certame e, portanto, em desconformidade com os princípios e diretrizes legais trazidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ora, o Endividamento Total tem sido utilizado contabilmente para indicar a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros e, quanto maior o índice, maior dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Assim, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

No Acórdão nº 1214/2013-Plenário, do Colendo TCU – Tribunal de Contas da União, que resultou na Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013- a qual alterou significativamente a Instrução Normativa nº 02/2008 – também mudando substancialmente a posição adotada até então, dentre as conclusões do voto do Relator Ministro Aroldo Cedraz, extraiu-se que:

“as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços”.

Desta conclusão decorreu a recomendação geral que se extrai da instrução em comento, de que os editais sejam mais exigentes quanto à qualificação das licitantes, medida esta que passou, portanto, a ser seguida pelos mais diversos órgãos da Administração Pública em suas contratações sem qualquer pecha de ilegalidade;

B) Com relação especificamente à exigência de Índice de endividamento total inferior a 0,6, cumpre ressaltar que se buscou resguardar a Administração de empresas incapazes de executar o objeto contratado conforme já destacado, tendo-se em conta que quanto maior o índice, maior o risco de insolvência da empresa licitante.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nesse sentido, *mutatis mutandi* vejamos o teor do Acórdão 628/2014 TCU/Plenário:

“Para o índice de endividamento total previsto, verifica-se que o requisito da forma objetiva não gera controvérsias, uma vez que não há margem para subjetividade no julgamento do atingimento ou não de determinado índice contábil, cuja fórmula se encontra aposta de forma clara no edital. (...)”

Nessa linha, a exigência em comento encontra-se compatível com a defesa do interesse público, de resguardar a Administração de eventuais reclamações trabalhistas, pelas quais responde subsidiariamente, por meio de critério mais rigoroso de habilitação, em consonância ao que dispõe o acórdão.

(...)

Outrossim, deve-se observar que o índice em questão, cuja fórmula é dada pelo quociente entre (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante), nada mais é que o inverso da fórmula de Solvência Geral, prevista no Sicafe e de utilização generalizada. Com relação a esse índice, inclusive, o acórdão supra referenciado manifestou entendimento de que, para terceirização de serviços continuados, deve encontrar-se em patamar superior a 1,0. Significa dizer que o índice de endividamento total, por ser obtido pelo valor inverso, deveria ser igual ou inferior a 1,0. Logo, em tese, a exigência do índice, em valor igual ou inferior a 0,6, estaria dentro do patamar da recomendação.”;

C) Também a Segunda Câmara do TCU entendeu que Índices de Endividamento total inferiores a 0,60 podem ser considerados REGULARES, conforme voto do Ministro Relator no Acórdão 8681/2011 – Segunda Câmara. E ainda no mesmo sentido, ressalte-se, a decisão do Plenário do TCU no TC-001.400/2014-2, no sentido de que é possível dizer que o índice praticado para o Endividamento Total é usual e atende à lei:

“(...)

A verdade é que licitações têm imposto o Endividamento Total no máximo em 0,6 e não sofreram impedimento até agora. No caso analisado, a própria Selog não aponta que o índice seja restritivo, mas apenas pede comprovação no sentido contrário.

(...)

Entretanto, evidentemente, há que se respeitar os requisitos do edital, que procuram dar segurança à contratação, como, no meu entender, foi o caso do Endividamento Total adotado pela SAMF/DF.

(...).”;

D) Por outro prisma, o índice adotado em questão encontra, ainda, respaldo em editais lançados por diversas outras entidades, inclusive em licitações que contaram com a participação da impugnante anteriormente e ademais se respalda em editais igualmente lançados por diversos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que fixaram o Endividamento Total máximo em idêntico patamar e, embora contestados, não encontraram ressalva do TCU e de outras Cortes de Contas quanto à essa exigência, consoante se pode observar,

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

por exemplo, dos Acórdãos de números 4379/2013-1ª Câmara e 8681/2011- 2ª Câmara, ambos do TCU. 4

Portanto, é evidente que a exigência não é indevida e que atende ao interesse público, por representar o esforço para resguardar a Administração dos prejuízos que poderiam advir do inadimplemento de eventuais obrigações contratuais por parte da futura Contratada, visto que, por força da jurisprudência dos Tribunais, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário e ou solidário de obrigações. E assim, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital objetiva demonstrar a situação equilibrada da futura contratada, enquanto o não atendimento dos índices exporá situação deficitária de licitante, colocando em eventual risco a execução do contrato.

Nessa toada, a posição incontestada do TCU, no Acórdão 8681/2011- 2ª Câmara, da relatoria do Eminentíssimo Ministro RAIMUNDO CARREIRO da qual se extrai o seguinte inserto:

“(…) 3. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, é compreensível a preocupação do gestor em resguardar a Administração, procurando empresas mais sólidas para executar o objeto que tem, notoriamente, trazido problemas para a Administração Pública. (...)”.

Com efeito, a Administração ao apor a exigência questionada no Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que se deve procurar assegurar para a garantia do integral cumprimento do contrato, sendo que os índices escolhidos apenas estabelecem um mínimo de segurança para a contratação, não prosperando a argumentação de que são ilegais e só visam restringir a competitividade no certame, pois o valor máximo 0,5 para endividamento total é usual no mercado e atende ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8666/93. E ressalte-se igualmente que, embora alegue, não traz a impugnante mínima mescla de evidência para a alegação da prática de índices não usuais na sua impugnação.

Daí porque, em relação a esse tópico acima mencionado levantado por TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA na sua impugnação, cabida é tal exigência edilícia e descabida é a impugnação, não havendo razão na impugnação aposta no tocante ao item acima citado, confirmando-se aqui o seu não acolhimento no mérito com sua rejeição, apesar da sua tempestividade.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Porém, de ofício, entende a Administração que possa ser relativizada a situação do índice de endividamento geral no caso concreto, considerando que a pretensão da Primeira Impugnante se situa dentro do limite de até 1,0 (um) já exaustivamente citado e que tem servido de baliza jurisprudencial acerca do tema no âmbito do TCU – Tribunal de Contas da União, ora adotando 0,85 em razão do novo suporte decisório sobre o tema que, embora, não esteja consolidado no âmbito daquele Tribunal não o contraria, se demonstra como tendência específica para o tipo de atividade envolvida no certame, como revelado na impugnação levada a efeito, não se configurando, repita-se, ilegalidade no edital da Administração, mas, no entanto, para que se amplie a concorrência, objetivando a obtenção da melhor proposta, de ofício, se determina seja trazida ao edital, promovendo-se a devida correção do índice no caso, doravante observando-se essa específica baliza de 0,85 de grau de endividamento geral especificamente nesse tipo de procedimento sem afetação dos demais tipos.

2 - Alega a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA na sua impugnação, repete-se, a violação das disposições da Lei nº 8.666/93 e da CF/88, requerendo a retificação do edital, no que diz respeito à vedação de apresentação de taxa de administração negativa, trazendo da mesma forma respeitável posição doutrinária e jurisprudencial, aduzindo como fundamento posição no tocante a legislação, a doutrina e a jurisprudência já consolidada em repetidas decisões do TCU – Tribunal de Contas da União sobre o tema.

A argumentação da impugnação de BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA que, procura demonstrar a ocorrência da ofensa a Princípios e dispositivos legais por ela referidos, não se pode olvidar, que consistem em razoáveis ponderações em relação a exigência edilícia contra a qual se arremete e que realmente podem ser tidas verdadeiramente por ilegais de forma a macular e colocar em risco o procedimento, como passamos a demonstrar, mas o entendimento comporta ressalvas:

A) Quanto à possibilidade de admissão de "taxa zero" ou negativa, nos termos do Acórdão nº. 552/2008 do C. TCU:

"9.2.1. (...) a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93".

Em verdade, o critério de julgamento baseado está no maior percentual de desconto, ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço à vista cobrado na bomba de combustíveis. Dito percentual é calculado sobre o preço final de venda,

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

mesmo sobrevivendo redução de preços. O instrumento convocatório não deve estipular índice de desconto máximo pois, neste caso, ficaria caracterizada a fixação de preço mínimo, prática vedada pelo artigo 40, X, da Lei nº. 8.666/1993.

O disposto no art. 44, §3º, da Lei nº. 8.666/93, é claro *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...)”

§3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”.

Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 874., ao examinar o dispositivo em questão, destaca que:

“em diversos casos, a contratação propicia ao particular a obtenção de recursos por outras vias, o que significa a desnecessidade de a remuneração recebida superar o custo do particular. Há hipóteses, inclusive, em que se pratica remuneração negativa, de modo que o particular transfere recursos para a Administração”.

Prossegue Marçal Justen Filho:

“Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares”.

O renomado autor citado traz o exemplo ilustrativo clássico do serviço de fornecimento de passagem aérea, pontuando que a Administração desembolsa valores em favor de uma agência de turismo, destinados ao pagamento dos serviços de companhias aéreas e a agência é remunerada mediante uma taxa de administração, mas também auferir uma remuneração das companhias aéreas que lhe podem assegurar remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas, pelo que, admite-se que a dispensa da taxa de administração ou, mesmo, o desembolso de valores em favor da Administração.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Dessa maneira, arremata aquele renomado autor observando que:

"não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexequível, ainda que o particular oferte serviços por valor igual a zero ou por valor negativo"

Vale dizer, a questão fundamental envolve a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração Pública. E dessa forma, entende-se que a vedação editalícia à taxa de Administração inferior a zero geraria, potencialmente, um maior custo para o Município em violação aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, há que se indicar no edital de licitação, a possibilidade de serem apresentadas propostas consignando taxas de administração negativas. Esse é o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, tal como se observa abaixo:

"[...] indicar nos próximos editais de licitação, visando à prestação de serviços de fornecimentos de vales/cupons de refeição/alimentação, a possibilidade de serem apresentadas propostas consignando taxas de administração negativas ou igual a zero, nos termos da Decisão 38/96-TCU –Plenário, Ata 05/96 (DOU de 04.03.1996) (Decisão 337/1998, 1.ª C., rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva)". (Grifos nossos)

Além das decisões trazidas na impugnação, pode ser citada ainda a seguinte deliberação do Colendo TCU – Tribunal de Contas da União que se amolda bem a matéria *mutatis mutandi*:

"A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, não implica inexecutabilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação." (Acórdão 1034/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Assim, o Tribunal em questão possui firme jurisprudência no sentido de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa, por si só, não implica necessariamente na inexecutabilidade da mesma, devendo ser objeto de apuração em cada caso concreto, segundo critérios objetivos definidos em edital.

Conclui-se, portanto, que o art. 44, §3º, da Lei de Licitações, deve ser interpretado à luz de cada situação específica. E, no caso *sub examine*, tendo em vista que a contratação propicia ao particular a obtenção de recursos por outras vias, admite-se a possibilidade da taxa de administração nula ou negativa, o que restou observado no caso concreto, devendo ser acolhido o argumento da impugnação.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível, cartão ou vale de compras e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

B) Cômico do posicionamento por parte do Tribunal de Contas da União quanto ao tema, se entende que não se possa vedar no Edital de Pregão Presencial o oferecimento de taxa de administração negativa cabendo razão a Segunda Impugnante, sendo possível, contudo, e deverá ser inserida, cláusula a vedar o repasse ou compensação da ausência da taxa junto à rede credenciada, devendo todo aquele licitante que optar por não empreender sua cobrança, firmar compromisso, mediante declaração, de que a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse ou acréscimo dos custos para o contrato, constituindo-se tal declaração como anexo do edital para fins de habilitação.

É que admitido o repasse da compensação, tal conduta poderia configurar fraude à licitação, vez que a parte não estaria oferecendo taxa de administração negativa, mas somente realizando a transferência de tal ônus da Administração Pública para o particular.

Dentre os princípios que norteiam a Lei de Licitações, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório que, por sua vez, se desdobra no dever do julgamento objetivo, devendo o caráter vantajoso da proposta ser verificado em função de um juízo objetivo, afastando-se o subjetivismo e conotações individuais na aferição da melhor proposta que será aceita pela administração pública. Da mesma forma, a lei de licitações instituiu como princípio basilar de seus procedimentos a moralidade, que não se adstringe somente ao Administrador Público, mas também aos particulares concorrentes, que têm o dever de se portar de acordo com a lei e com a boa-fé objetiva.

Embasado em tais considerações, deverá ser acrescida cláusula de edital que vede o repasse dos custos do oferecimento de taxa de administração negativa à rede credenciada que, presta-se a assegurar a vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade, vez que realizar repasse dos custos sigilosamente sonogados no processo licitatório, acarretaria evidente fraude licitatória. A vedação à transferência dos custos da taxa de administração tem o escopo de garantir a transparência junto aos órgãos de controle, que terão como aferir a veracidade e modicidade dos custos dos serviços a serem prestados. Não é outro o sentido da nova cláusula que deve constar do edital a ser republicado, senão garantir a maior lisura e transparência do procedimento licitatório, cumprindo os elevados preceitos consagrados na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA DECISÃO.

Isto posto, decide o Pregoeiro com respaldo na orientação da Procuradoria do Município, atenta aos ditames legais, a) pelo conhecimento e pela improcedência da impugnação da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., ante a ausência de qualquer ilegalidade na conduta da Administração, rejeitando-se a sua pretensão, ante aos fundamentos postos nesta decisão, porém, de ofício determinando que seja retificado o edital para a finalidade de alterar-se o índice de endividamento geral para 0,85 republicando-se o edital; b) pelo conhecimento e pela procedência da impugnação de BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., ante a presença de possível ilegalidade na permanência de vedação da taxa de administração negativa, também ante aos fundamentos postos nesta decisão, porém, determinando-se que além da exclusão da cláusula de vedação de taxa de administração negativa, seja retificado o edital para a finalidade de alterar-se com a inclusão de cláusula a vedar o repasse ou compensação da ausência da taxa junto à rede credenciada, devendo todo aquele licitante que optar por não empreender sua cobrança, firmar compromisso, mediante declaração, de que a remuneração empregada para a sua atividade não resultará em qualquer tipo de repasse ou acréscimo dos custos para o contrato, constituindo-se tal declaração como anexo do edital para fins de habilitação. Publique-se a presente decisão e dela se dê ciência as Impugnantes e aos demais licitantes com a máxima urgência por via Diário Oficial do Município e se possível por e-mail, republicue-se o edital com as modificações determinadas e altere-se a data e horário de abertura do certame.

Formosa do Rio Preto (BA), 28 de março de 2022.


Manoel Marques da Silva Filho

Pregoeiro Oficial

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000. Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA

Recebido
RECEBIDO EM:
25/03/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida no meio em que atua.

2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos beneficiários do programa de transferência e complementação de renda – “MAIS CIDADANIA”, para uso exclusivo de gêneros alimentícios, produto de limpeza, de higiene pessoal e gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência, Anexo I deste Edital.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame, mormente no que tange à exigência de índice de endividamento menor ou igual a 0,60.

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97





4. Como tal proceder, como dito, constitui grave ilegalidade (Lei nº 8.666/93, art. 3º c/c art. 37, XX da CF/88), busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.

II. DO DIREITO

II.1. DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,60

5. Como exigência para qualificação econômica financeira da licitante presente na **Qualificação Econômico-Financeira**, do Edital assim dispõe:

7.6.3. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS1: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
 - ILG maior ou igual a 0,8;
 - ILC maior ou igual a 0,8;
 - GEG menor ou igual a 0,6.

6. Ocorre que, a mencionada previsão ofende frontalmente princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, assim como entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial.



7. Impende comentar que a Administração Pública, está sujeita aos limites da discricionariedade e que a Constituição Federal, Lei Maior, se orienta pelo princípio da restrição mínima, de modo que não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível.

8. Certo é que a discricionariedade administrativa quando do estabelecimento das condições de habilitação encontra limites, dentre os quais cita-se o teor do §5º, do art. 31 da lei nº. 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de **forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital **e devidamente justificados no processo administrativo da licitação** que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.** (grifo nosso).

9. De acordo com o dispositivo legal acima transcrito, a Administração ao definir os índices indicadores da capacidade financeira desejada dos licitantes, deverá observar aqueles usualmente adotados no mercado, devendo ainda ser realizada pesquisa junto às empresas do ramo, de modo a resguardar o princípio da competitividade e a garantir o cumprimento contratual a ser pactuado.

10. A exigência legal é clara ao vedar a adoção de índices vinculados a finalidades distintas da mera comprovação da disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto contratado. Os índices escolhidos devem avaliar apenas e tão somente a capacidade financeira do interessado para execução do contrato, não sendo admitidas exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito.

11. Assim, tais índices devem ser estipulados considerando-se a complexidade do objeto licitado no caso concreto e o ramo de atividade das empresas licitantes, pois não é correto pretender estipular à generalidade um só patamar de índice a ser exigido pela Administração, já que em inúmeras hipóteses, tal como a presente, os índices poderão se revelar inapropriados e desarrazoados.



12. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior ensina que:

Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas de demandar desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo das atividades empresariais. A Lei nº 8.884/94 aduziu, ao final do §5º, vedação congruente com a orientação que se estabeleceu no §1º e pelo mesmo fundamento: haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatário para executar o contrato, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988. Tais índices, se exigidos em ato convocatório, comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito para o interesse público, que se satisfaz não com garantias impertinentes, mas com aquelas que bastem à adequada entrega da prestação pactuada.

(...)

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. (...). As razões da escolha (...) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003).

13. Assim, caso prevaleça o índice de endividamento no patamar exigido, **menor ou igual a 0,60**, o dever de buscar o melhor preço não restará observado, pois empresas solventes que teriam condições de arcar com o serviço estarão impedidas de participar do certame por um zelo injustificado da Administração.

14. Ademais, a exigência dos índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar esse índice, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93. Isto porque, altos índices de endividamento não implicam na incapacidade da licitante em honrar seus compromissos, portanto, desarrazoada a referida exigência que excluirá do certame empresas com capacidade de prestar o serviço.

15. Cabe destacar ainda que, a saúde financeira da empresa Impugnante é fato notório, **principalmente diante dos inúmeros contratos assumidos perante clientes**

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97





públicos, tais como a o Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo a Impugnante responsável pela gestão de frota, razão pela qual, mais uma vez, demonstra-se a desnecessidade de comprovação de um índice igual ou inferior a 0,60.

16. É indubitável que para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes foram utilizados critérios que violam flagrantemente os princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade, competição, finalidade, dentre vários outros.

17. O Administrador, em hipótese alguma pode se valer de exigências desproporcionais e despropositais, uma vez que o art. 37, XXI, da CF, permite apenas que sejam exigidos critérios de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

18. A respeito do tema, destaque-se o voto do eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Eduardo Bittencourt Carvalho, nos autos do processo TC 1862/008/05, sessão de 31.08.05, que assim consignou:

De fato, impõe-se a correção do item "8.5.4", do edital, pois, considerando as peculiaridades inerentes aos diversos setores da economia, bem como as faixas de valores dos quocientes econômico-financeiros desses mesmos setores, há que se ter a mais absoluta atenção a exigência que emana do parágrafo 5, do artigo 31, da lei de licitações, segundo a qual devera a aferição da qualificação econômico-financeiro ser realizada por meio de índices "devidamente justificados", já que o inciso xxi, do artigo 37, da constituição federal, determina que somente serão admitidos pressupostos de qualificação técnica e econômica "**indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso)

19. Saliente-se que em nenhum momento fala-se em não comprovação dos requisitos mínimos exigidos pela Administração, a qual julgou serem necessários para a garantia da execução do objeto licitado.

20. Outrossim, a Prefeitura Municipal de Amparo lançou mão do Edital Pregão Presencial 074/2015, cujo objeto era a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais de Amparo/SP. Em apertada síntese a municipalidade aplicou ao Edital as mesmas desproporcionais exigências encontradas neste Pregão.



21. Data vênua, em acertada decisão, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 08/08/2015, pugnou pela medida cautelar formulada nos Processos TC005974/989/154 e TC6020/989/158 e determinou a suspensão temporária do certame. Segue a íntegra da decisão:

DESPACHOS DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TC005974/989/154 e TC6020/989/158

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. ME e Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Amparo

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial n.º 074/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Amparo, tendo por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses.

Data fixada para o certame: 12/08/2015

Autoridade responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob Prefeito
Em exame representações formuladas por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP. e Verocheque Refeições Ltda. contra edital do Pregão Presencial n.º 74/2015, promovido pela Prefeitura de Amparo para "contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses", com abertura designada para 12/08/15.

Censuram, ambos os representantes, requisito para qualificação econômico-financeira definido no item 8.8.5, que impõe aos licitantes a demonstração de índice de endividamento menor ou igual a 0,60, patamar classificado pela petionária como demasiadamente restritivo para este segmento de mercado. Traz à colação julgados deste Tribunal nesse sentido (TC2319/989/133, TC2684/989/130 e TC1395/989/148).

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97





Requerem a suspensão liminar da licitação e, ao final, a procedência da impugnação, determinando-se à municipalidade a retificação do instrumento convocatório.

Estes os fatos.

Não obstante farta jurisprudência da Corte admitir o patamar de 0,60 como limite habitual ao Índice de Endividamento (IE) exigível das licitantes, este Tribunal deixou assentado, em diversas oportunidades, que a razoabilidade dos índices contábeis demanda, por vezes, avaliação casuística e que os limites admitidos poderão variar conforme o segmento da economia envolvido no certame.

Especificamente para o ramo dedicado ao fornecimento e administração de cartões vale alimentação e refeição, inúmeras são as decisões no sentido de determinar a elevação do grau de endividamento tolerado, de modo a evitar prejuízos à competitividade, ante as peculiaridades deste segmento [1].

Ao menos a princípio, portanto, presumível que o Índice de Endividamento igual ou menor a 0,60, consignado no texto convocatório (item 8.8.5), possa representar excessiva restrição ao ingresso de potenciais interessados no torneio, justificando a adoção de medida de cautela.

Sob tais condições, considerando que 12 de agosto próximo é a data designada para entrega dos envelopes, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial n.º 074/2015, comunicando-se a decisão à Prefeitura do Município de Amparo, na figura de seu Prefeito, Luiz Oscar Vitale Jacob.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável para ciência das representações, remessa de todas as peças relativas ao processo, e, eventualmente, enfrentamento da questão impugnada.

Publique-se. (grifo nosso)

22. Após julgamento final, restou ementado o Acórdão oriundo de tais processos:

Ementa: Exame Prévio de Edital – Fornecimento de vales alimentação para servidores municipais - Exigência de índice de endividamento (IE) igual o superior a 0,5 Impossibilidade - Imposição excessiva para este segmento de mercado - Necessidade de retificação do instrumento convocatório - Representação procedente.

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97

VALE
CARD



23. Verifica-se que o próprio TCE do Estado de São Paulo já se apresentou favorável às licitantes prestadoras do objeto contratado, restando comprovado o caráter restritivo das exigências relacionadas.

24. Insurge-se tão somente quanto ao patamar utilizado, porquanto está a restringir a competitividade no certame.

25. Assim ensina o ilustre Mestre Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética:

A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não pode prevalecer. (...). Trata-se de restrição ao universo dos licitantes, o que somente revela-se constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública.

Nesse ponto é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigência que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

26. Desta feita, no presente caso, a exigência do índice de endividamento menor ou igual a 0,60 restringe e **frustra o caráter competitivo da licitação**, pois empresas com plena capacidade de execução do serviço ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender à condição estabelecida, a qual destaque-se, não é essencial para que a capacidade da empresa de executar o objeto licitado reste demonstrada.

27. Por consequência, restando reduzido o número de licitantes, haverá efetivo prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação de fornecedoras, estar-se-á minorando a possibilidade de se chegar ao objetivo da disputa, qual seja, a contratação de empresa capaz de realizar o objeto licitado pelo menor preço.



28. **Esta empresa recentemente apresentou impugnação ao Pregão Presencial n. 004/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, cujo teor era idêntico ao ora apresentado, tendo o órgão licitante DEFERIDO o pedido e retificado o Edital impugnado, nos seguintes termos:**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020 - PROCESSO N.º 210/2020 - EDITAL N.º 11/2020-**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CHIP destinados aos servidores públicos municipais, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica retificado o edital do Pregão Presencial n.º 04/2020, no item 8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93, passando a vigorar o seguinte texto):

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social da seguinte forma:

- Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(O Resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,80)

29. Considerando-se como certo não ser a intenção da Administração impedir a ampla concorrência no certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das empresas licitantes é medida de ordem e legalidade.

30. Aqui, faz-se uso das explicações apresentadas pela empresa PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em inúmeras representações destinadas ao TCE-SP

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97





abordando objeto semelhante a esta impugnação, para justificar a afirmação feita no parágrafo anterior:

(...) no setor de vale benefícios (alimentação ou refeição), em que as empresas prestadoras recebem dos tomadores o valor dos créditos utilizados pelos usuários para reembolsar os estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, etc.), pode haver, eventualmente, um certo descompasso no fluxo de caixa entre os recebimentos e os pagamentos, obrigando que as empresas prestadoras se socorram à empréstimos bancários para quitar os débitos gerados pelos usuários dos vales nos estabelecimentos credenciados (...) (processo TC-031712/026/10)

31. Assim, é inquestionável a restrição à ampla concorrência, uma vez que, a maioria das empresas do ramo estará impedida de participar do certame. Ademais, caso o edital permaneça nos moldes mencionados, a administração estará condenada à contratação com licitante que não tenha a melhor proposta.

32. Isto posto, requer seja determinada a retificação da **qualificação Econômica** do presente Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,85 sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade.

III. DOS PEDIDOS

33. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação da **Qualificação Econômica**, referente Índice do Grau de Endividamento do presente Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,85 sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

34. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97






Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 24 de março de 2022.

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.


Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



05/03/2022 - 31.139

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Av. Jacarandá, 200 - CEP 38413-069
Bairro Jaraguá | Uberlândia MG
CNPJ 00.604.122/0001-97

VALE
CARD



bf BERLIN
FINANCE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO
PRETO – ESTADO DA BAHIA.

RECEBIDO EM
25/03/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

PROCESSO Nº. 641/2022

A BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede Av Plínio de Castro Prado, nº 288, sala 105, Jd. Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** na forma do §1º e § 3º, do art.41 da Lei 8.666/93, por descumprimento às normas e condições a que a Administração está estritamente vinculada, conforme abaixo passa a expor:

I. **DA TEMPESTIVIDADE**

A data de início para abertura das propostas está prevista para o dia 31/03/2022.

As impugnações podem ser apresentadas pela licitante até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do item 11.2.1 do Edital.

Deste modo, a apresentação da Impugnação nesta data (25/02/2022) é tempestiva.

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



II. DOS FATOS

O processo licitatório em epígrafe, tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos beneficiários do programa de transferência e complementação de renda – “MAIS CIDADANIA”, para uso exclusivo de gêneros alimentícios, produto de limpeza, de higiene pessoal e gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência, Anexo I deste Edital”.

Contudo, em análise do respectivo Edital, verifica-se que foram inseridas cláusulas e exigências que ferem o princípio da legalidade estrita, aplicável à administração pública, bem como extrapolam os limites de atuação do poder público, o que justifica a apresentação da presente impugnação, o que faz consubstanciado nos fundamentos a seguir expostos.

III. DA NÃO ACEITAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA COMO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

No Termo de Referência do edital em epígrafe, onde consta a planilha de formação de preços, ao dispor sobre a proposta, traz a vedação expressa de Taxa Negativa.

Para melhor elucidar, transcrevemos o trecho do Edital:

Obs.1) A proposta de preços deverá incluir o percentual da taxa de administração (não será admitida taxa de administração igual ou inferior a zero) aplicada sobre o valor estimado.

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



Porém tal entendimento fere o princípio da proposta mais vantajosa para a administração, bem como vai contra o entendimento dos tribunais de contas e, portanto, deve ser retirado do edital.

Explicamos:

Nas licitações que tem como objeto a prestação de serviços benefício Vale Alimentação e Vale Refeição, é de absoluta normalidade a oferta de taxa negativa, doravante apenas DESCONTO, uma vez que tal solução gera uma grande economia para os cofres da administração.

Neste sentido, como o Edital limita à taxa administrativa, afastando a possibilidade de ofertar a taxa negativa, todas as empresas, em busca de sua contratação, irão apresentar propostas iguais.

Assim sendo, como haverá a busca pela proposta mais vantajosa, sendo que a decisão será por sorteio.



E nem se argumente a impossibilidade da oferta de desconto para este serviço, em razão da Portaria 1287/2017, pois a mesma foi revogada pela portaria 213/2019. E mesmo antes desta revogação, o TCU já havia tornado a mesma sem efeito, conforme julgamento abaixo:

"Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho que, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, promova, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, a anulação da Portaria MTb 1.287/2017;

 www.berlinfinance.com.br
 atendimento@berlinfinance.com.br
 (16) 3103-5654



- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e ao representante;
9.4. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.”

O TCU ainda intercedeu de forma abrupta em uma contratação exigindo sua rescisão e a reabertura com a possibilidade de desconto:

Acórdão nº 142/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC-033.998/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
(...)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os encaminhamentos realizados:
1.6.1.1. **rescindir unilateralmente o contrato 8000010519** firmado junto à Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. nos termos da cláusula 18 do instrumento, face à anulação da Portaria 1.287/2017 do MTb em decorrência do Acórdão-TCU 2.619/2018-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade dispostos no art. 31 da Lei 13.303/2016;
1.6.1.2. contratar emergencialmente, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 13.303/2016, a prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com cláusula resolutiva vinculada à conclusão de novo procedimento licitatório e admitindo-se propostas com ofertas de taxas negativas, conforme jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



bf BERLIN
FINANCE

1.6.1.3. realizar novo certame para prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com possibilidade de adoção de taxas negativas, em conformidade com a jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro;" (g.n)

Além do entendimento sobre a oferta de desconto estar pacificado, é importante esclarecer que ao manter o veto de oferta de descontos vai contra os princípios da BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA à qual a administração está inteiramente vinculada, vejamos o que diz o Sr. José Afonso da Silva em Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008 (p.672):

"O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público".

IV. DA NÃO ACEITAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA COM FUNDAMENTO NO DECRETO FEDERAL Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Apesar do edital em questão não mencionar a vedação com fundamento no Decreto Federal nº. 10.854, de 10 de novembro de 2021, ressaltamos que não cabe alegar tal vedação com esse fundamento.

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



Referido Decreto tem por finalidade regulamentar as disposições relativas à legislação trabalhista, e trouxe em seu bojo, normas relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, é um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais ao empregador.

Em suma, o empregador que adere ao PAT, e que é optante pela tributação com base no lucro real, pode deduzir parte das despesas com o PAT do imposto sobre a renda.

É o que dispõe o art. 1º da Lei 6.321/1976, que instituiu o PAT:

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.

No mesmo sentido, dispõe o Decreto nº. 5/1991, que regulamenta o PAT:

Art. 1º A pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, nos termos deste regulamento.

 www.berlinfinance.com.br
 atendimento@berlinfinance.com.br
 (16)3103-5654



Como se observa, a pessoa jurídica beneficiária do PAT, é aquela que possui tributação sobre o lucro real, não sendo compatível com empresas de lucro presumido ou optante do Simples, tampouco com os órgãos públicos.

Não se olvida que os órgãos públicos possam adotar ações voltadas à alimentação saudável do trabalhador, contudo, tal fato não a torna pessoa jurídica beneficiária do PAT, posto que não fará jus ao incentivo fiscal.

Por conseguinte, **a regulamentação acerca do PAT, trazida pelo Decreto Federal nº. 10.854, de 10 de novembro de 2021, não aplica aos órgãos públicos, vez que não se enquadram como pessoa beneficiária do PAT.**

Necessário ressaltar, inclusive, que em decisão proferida recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Impugnante alcançou êxito quanto ao não cabimento da vedação de Taxa Negativa. Vejamos:

PROCESSO Nº: 777527/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Poder Executivo do Município de Flor da Serra do Sul, para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 59/2021, Processo Licitatório nº 89/2021, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

Transcreve-se, de início, o dispositivo impugnado, constante do Anexo I – Termo de Referência, da 2ª Retificação do Edital:

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



1.3 A proposta da Licitante deverá descrever de forma detalhada as características do objeto da licitação, especialmente com relação à Taxa de Administração, que deverá ser expressa em percentual (%) com no máximo 2 (duas) casas decimais, e será positiva ou 0% (zero) 1.3.1 . Deverá ser considerado a Taxa administrativa estimada de 0,00%, não sendo possível registro valor inferior a este.

Assim como o Tribunal de Contas da União (vide Acórdão nº 142/2019 – Plenário, citado pela Representante), esta Corte de Contas possui entendimento pela aceitação de taxa de administração negativa para o objeto a ser contratado, por considerar que a prática não ofende o art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e não torna as propostas inexequíveis, vez que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita.

Pode-se citar, nesse sentido, as seguintes decisões (grifou-se):

EMENTA: Homologação de cautelar. Representação da Lei 8.666/93. Licitação para contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação. Concessão de suspensão do pregão em razão de inaceitabilidade de taxa de administração negativa e ausência de proporcionalidade e razoabilidade na rede credenciada exigida. Restrição à competitividade. Pela Homologação da cautelar. (...) Quanto ao fumus boni juris, em juízo preliminar, verifico a sua ocorrência, conforme passo a expor. O Edital veda a aceitação de taxa de administração negativa, nos seguintes termos: “5.6 – Será aceito taxa de administração zero, porém não será aceito taxa de administração negativa.” No entanto, conforme bem apontou o Representante, este Tribunal de Contas possui jurisprudência no sentido de aceitar tais taxas negativas neste tipo de contratação, não havendo qualquer ofensa ao 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que esta prática comercial não torna a proposta inexequível, uma vez que a

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



bf BERLIN
FINANCE

empresa prestadora do serviço terá sua renda auferida de outras fontes, nos seguintes termos:

(...)

Desse modo, em juízo de cognição sumária, verifica-se a ausência de qualquer fundamento para a vedação à aceitação de taxas negativas dos licitantes quanto ao objeto do certame em questão, tratando-se de cláusula restritiva sem qualquer pertinência ou relevância, contrariando a Lei de Licitações e restringindo a competitividade, nos seguintes termos:

“Art. 3º [...] § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...]” (grifo nosso)

(...)

(Acórdão nº 536/20 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para licitação de serviços de administração de vale-alimentação. Pela procedência e emissão das seguintes recomendações: (I) Possibilidade de aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, visto que não ofendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (...). Aplicação de multa aos gestores responsáveis pela elaboração do edital e homologação do certame sem a devida observância das formalidades do processo

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654




licitatório. (Acórdão nº 2252/17 – Tribunal Pleno, de relatoria deste Conselheiro)

Por sua vez, em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a vedação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021,3 tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o qual, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.321/1976, lhes permite “deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador”.

Considerando que, ao menos nesta análise preliminar, não se vislumbra a possibilidade de o Município Representado ser beneficiário do mencionado programa de incentivo fiscal, não aparenta se susentar o fundamento apresentado no certame em tela para a vedação à apresentação de propostas contendo taxa de administração negativa. Desse modo, tendo em vista que, em sede cautelar, devem prevalecer os precedentes deste Tribunal acerca da matéria, que, em situações análogas, concluiu que a ausência de fundamento para a não aceitação de taxas negativas constitui restrição indevida à competitividade da licitação, vedada pelo art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser reconhecida, neste exame preliminar, a presença do elemento da verossimilhança da suposta irregularidade apontada, a justificar a expedição de medida cautelar. O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever a abertura do certame para o dia 19/01/2022, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal. 3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 07/22-GCIZL (peça nº 08), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno. (DOC. 01)

Ademais, em sede de julgamento do Tema Repetitivo 1038, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou a tese de que os Editais de licitação, não podem estabelecer o percentual mínimo da Taxa Administrativa. Vejamos:

 www.berlinfinance.com.br
 atendimento@berlinfinance.com.br
 (16)3103-5654



bf BERLIN
FINANCE

Tema Repetitivo 1038

Situação: Trânsito em Julgado

Órgão julgador: PRIMEIRA SEÇÃO - STJ

Ramo do direito: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento

Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Tese Firmada

"Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."

Os atos administrativos devem ser pautados no princípio da legalidade estrita. Tal preceito está previsto, inclusive, na Lei 8666/93, que disciplina as contratações públicas, e define os princípios norteadores do processo licitatório, dentre eles o princípio da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

www.berlinfinance.com.br
atendimento@berlinfinance.com.br
(16)3103-5654



Uma vez que inexistente fundamento legal que justifique a vedação à taxa negativa, a manutenção da referida cláusula editalícia constitui violação ao princípio da legalidade.

Na mesma medida, ao limitar a proposta e vedar a taxa negativa, o órgão licitante está violando o princípio da proposta mais vantajosa, vez que todas as licitantes ofertarão taxa iguais, deixando a administração pública de se beneficiar com os descontos decorrentes da taxa negativa, que importam em significativa economia aos cofres públicos.

Assim, de todos os lados que se analise a questão, nos deparamos com a impossibilidade de invocar a vedação, razão pela qual, pugna pelo acolhimento da presente impugnação, a fim de excluir do Edital, o disposto na observação 1 da planilha de formação de preços, a fim de prever expressamente a possibilidade de ofertar proposta com Taxa Negativa.

V. DO PEDIDO



Finalmente, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 31/03/2022, para a revisão e exclusão dos itens acima mencionados, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de março de 2022.

**MARIO LUIZ
GABRIEL GARDIN**

Assinado de forma digital por
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Dados: 2022.03.25 10:08:57 -03'00'

BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Mario Luiz Gabriel Gardin
OAB/SP nº 360375

 www.berlinfinance.com.br
 atendimento@berlinfinance.com.br
 (16)3103-5654



RREO 1º BIMESTRE/2022

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	158.117.000,00	158.117.000,00	27.405.386,31	17,33	27.405.386,31	17,33	130.711.613,69
RECEITAS CORRENTES	154.534.000,00	154.534.000,00	27.405.125,83	17,73	27.405.125,83	17,73	127.128.874,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.839.000,00	11.839.000,00	1.608.861,35	13,59	1.608.861,35	13,59	10.230.138,65
Impostos	11.299.000,00	11.299.000,00	1.354.597,25	11,99	1.354.597,25	11,99	9.944.402,75
Impostos sobre o Patrimônio	4.139.000,00	4.139.000,00	244.259,53	5,90	244.259,53	5,90	3.894.740,47
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.500.000,00	2.500.000,00	508.907,99	20,36	508.907,99	20,36	1.991.092,01
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.660.000,00	4.660.000,00	601.429,73	12,91	601.429,73	12,91	4.058.570,27
Taxas	540.000,00	540.000,00	254.264,10	47,09	254.264,10	47,09	285.735,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	530.000,00	530.000,00	253.047,90	47,74	253.047,90	47,74	276.952,10
Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	10.000,00	1.216,20	12,16	1.216,20	12,16	8.783,80
CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	250.000,00	99.250,06	39,70	99.250,06	39,70	150.749,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	250.000,00	99.250,06	39,70	99.250,06	39,70	150.749,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	250.000,00	99.250,06	39,70	99.250,06	39,70	150.749,94
RECEITA PATRIMONIAL	31.000,00	31.000,00	637.333,40	2.055,91	637.333,40	2.055,91	-606.333,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	13,36	0,00	13,36	0,00	-13,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	13,36	0,00	13,36	0,00	-13,36
Valores Mobiliários	31.000,00	31.000,00	637.320,04	2.055,87	637.320,04	2.055,87	-606.320,04
Juros e Correções Monetárias	31.000,00	31.000,00	637.320,04	2.055,87	637.320,04	2.055,87	-606.320,04
RECEITA DE SERVIÇOS	1.700.000,00	1.700.000,00	24.823,40	1,46	24.823,40	1,46	1.675.176,60
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.700.000,00	1.700.000,00	24.823,40	1,46	24.823,40	1,46	1.675.176,60
Serviços de Atendimento à Saúde	1.700.000,00	1.700.000,00	24.823,40	1,46	24.823,40	1,46	1.675.176,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.672.000,00	140.672.000,00	24.974.207,30	17,75	24.974.207,30	17,75	115.697.792,70
Transferências da União e de suas Entidades	42.183.000,00	42.183.000,00	8.462.305,64	20,06	8.462.305,64	20,06	33.720.694,36
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	27.770.000,00	27.770.000,00	5.782.086,31	20,82	5.782.086,31	20,82	21.987.913,69
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	460.000,00	460.000,00	115.352,97	25,08	115.352,97	25,08	344.647,03
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.341.000,00	4.341.000,00	775.405,84	17,86	775.405,84	17,86	3.565.594,16
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.211.000,00	1.211.000,00	159.650,21	13,18	159.650,21	13,18	1.051.349,79
Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Val. dos Profis. do Magistério	5.900.000,00	5.900.000,00	1.526.284,47	25,87	1.526.284,47	25,87	4.373.715,53
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	621.000,00	621.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.880.000,00	1.880.000,00	103.525,84	5,51	103.525,84	5,51	1.776.474,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	82.489.000,00	82.489.000,00	13.420.830,77	16,27	13.420.830,77	16,27	69.068.169,23
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	81.730.000,00	81.730.000,00	13.389.159,64	16,38	13.389.159,64	16,38	68.340.840,36
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	439.000,00	439.000,00	31.671,13	7,21	31.671,13	7,21	407.328,87
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.000.000,00	16.000.000,00	3.091.070,89	19,32	3.091.070,89	19,32	12.908.929,11
Transf. Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ. - FUNDEB	16.000.000,00	16.000.000,00	3.091.070,89	19,32	3.091.070,89	19,32	12.908.929,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00	42.000,00	60.650,32	144,41	60.650,32	144,41	-18.650,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	60.650,32	404,34	60.650,32	404,34	-45.650,32
Indenizações	0,00	0,00	51.947,00	0,00	51.947,00	0,00	-51.947,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	8.703,32	58,02	8.703,32	58,02	6.296,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.583.000,00	3.583.000,00	260,48	0,01	260,48	0,01	3.582.739,52
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.482.000,00	3.482.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.482.000,00	3.482.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.232.000,00	3.232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.232.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	260,48	26,05	260,48	26,05	739,52
Demais Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	260,48	26,05	260,48	26,05	739,52
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	260,48	26,05	260,48	26,05	739,52
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	158.117.000,00	158.117.000,00	27.405.386,31	17,33	27.405.386,31	17,33	130.711.613,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	158.117.000,00	158.117.000,00	27.405.386,31	17,33	27.405.386,31	17,33	130.711.613,69
DÉFICIT (VI)	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	158.117.000,00	158.117.000,00	27.405.386,31	17,33	27.405.386,31	17,33	130.711.613,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	1.898.000,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	1.898.000,00	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	83.765.964,02	24.167.646,40	24.167.646,40	135.847.353,60	23.734.489,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	122.808.500,00	124.266.500,00	70.308.418,62	70.308.418,62	53.958.081,38	23.806.801,64	23.806.801,64	100.459.698,36	23.376.638,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.709.000,00	62.427.000,00	41.942.744,91	41.942.744,91	20.484.255,09	11.423.364,81	11.423.364,81	51.003.635,19	11.423.364,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	90.000,00	90.000,00	60.000,00	31.837,95	31.837,95	118.162,05	31.837,95	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.949.500,00	61.689.500,00	28.275.673,71	28.275.673,71	33.413.826,29	12.351.598,88	12.351.598,88	49.337.901,12	11.921.436,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.808.500,00	34.248.500,00	5.940.617,36	5.940.617,36	28.307.882,64	360.844,76	360.844,76	33.887.655,24	357.850,76	0,00
INVESTIMENTOS	31.140.500,00	31.630.500,00	4.630.617,36	4.630.617,36	26.999.882,64	23.627,75	23.627,75	31.606.872,25	20.633,75	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	868.000,00	818.000,00	0,00	0,00	818.000,00	0,00	0,00	818.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.310.000,00	1.310.000,00	490.000,00	337.217,01	337.217,01	1.462.782,99	337.217,01	0,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	83.765.964,02	24.167.646,40	24.167.646,40	135.847.353,60	23.734.489,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	83.765.964,02	24.167.646,40	24.167.646,40	135.847.353,60	23.734.489,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	--	--	--	3.237.739,91	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	83.765.964,02	24.167.646,40	27.405.386,31	135.847.353,60	23.734.489,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Emissão: 25/03/2022, às 09:43:27, Assinado Digitalmente no dia 25/03/2022, às 09:43:27.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	100,00	83.765.964,02	24.167.646,40	24.167.646,40	100,00	135.847.353,60	0,00
LEGISLATIVA	10.500.000,00	10.500.000,00	8.010.135,63	8.010.135,63	10,51	2.489.864,37	1.326.167,02	1.326.167,02	5,49	9.173.832,98	0,00
Ação Legislativa	10.500.000,00	10.500.000,00	8.010.135,63	8.010.135,63	10,51	2.489.864,37	1.326.167,02	1.326.167,02	5,49	9.173.832,98	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	266.000,00	266.000,00	181.000,00	181.000,00	0,24	85.000,00	30.792,07	30.792,07	0,13	235.207,93	0,00
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	266.000,00	266.000,00	181.000,00	181.000,00	0,24	85.000,00	30.792,07	30.792,07	0,13	235.207,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.931.000,00	12.937.000,00	8.608.408,55	8.608.408,55	11,29	4.328.591,45	1.833.266,34	1.833.266,34	7,59	11.103.733,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.825.000,00	11.831.000,00	8.412.983,55	8.412.983,55	11,03	3.418.016,45	1.804.329,86	1.804.329,86	7,47	10.026.670,14	0,00
Controle Interno	250.000,00	250.000,00	195.425,00	195.425,00	0,26	54.575,00	28.936,48	28.936,48	0,12	221.063,52	0,00
Formação de Recursos Humanos	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
Comunicação Social	799.000,00	799.000,00	0,00	0,00	0,00	799.000,00	0,00	0,00	0,00	799.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.955.000,00	6.010.000,00	2.862.025,58	2.862.025,58	3,75	3.147.974,42	721.359,77	721.359,77	2,98	5.288.640,23	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	229.000,00	229.000,00	97.270,00	97.270,00	0,13	131.730,00	15.184,80	15.184,80	0,06	213.815,20	0,00
Assistência Comunitária	5.669.000,00	5.724.000,00	2.764.755,58	2.764.755,58	3,63	2.959.244,42	706.174,97	706.174,97	2,92	5.017.825,03	0,00
SAÚDE	37.832.000,00	38.600.000,00	16.433.980,36	16.433.980,36	21,55	22.166.019,64	5.555.576,17	5.555.576,17	22,99	33.044.423,83	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	91.000,00	91.000,00	10.000,00	10.000,00	0,01	81.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00
Atenção Básica	25.354.000,00	22.277.000,00	10.447.629,05	10.447.629,05	13,70	11.829.370,95	4.048.550,13	4.048.550,13	16,75	18.228.449,87	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.211.000,00	13.403.000,00	4.780.584,67	4.780.584,67	6,27	8.622.415,33	1.201.860,66	1.201.860,66	4,97	12.201.139,34	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	462.000,00	462.000,00	106.000,00	106.000,00	0,14	356.000,00	0,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	370.000,00	515.000,00	381.266,64	381.266,64	0,50	133.733,36	151.980,03	151.980,03	0,63	363.019,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	349.000,00	857.000,00	708.500,00	708.500,00	0,93	148.500,00	153.185,35	153.185,35	0,63	703.814,65	0,00
Saneamento Básico Urbano	445.000,00	445.000,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00	0,00
Transportes Especiais	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	41.457.000,00	41.757.000,00	22.581.722,14	22.581.722,14	29,62	19.175.277,86	8.355.858,41	8.355.858,41	34,57	33.401.141,59	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	61.000,00	61.000,00	13.172,00	13.172,00	0,02	47.828,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	671.000,00	671.000,00	394.000,00	394.000,00	0,52	277.000,00	203.041,34	203.041,34	0,84	467.958,66	0,00
Ensino Fundamental	16.985.000,00	17.285.000,00	9.488.087,99	9.488.087,99	12,44	7.796.912,01	4.187.111,94	4.187.111,94	17,33	13.097.888,06	0,00
Ensino Médio	328.000,00	328.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	327.000,00	0,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00



Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	90.000,00	90.000,00	0,12	110.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Educação Infantil	721.000,00	721.000,00	139.000,00	139.000,00	0,18	582.000,00	0,00	0,00	0,00	721.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	40.000,00	2.500,00	2.500,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Educação Básica	21.851.000,00	21.851.000,00	12.453.962,15	12.453.962,15	16,33	9.397.037,85	3.965.705,13	3.965.705,13	16,41	17.885.294,87	0,00
Transportes Especiais	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Desporto Comunitário	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
CULTURA	1.731.000,00	1.731.000,00	697.824,45	697.824,45	0,92	1.033.175,55	140.193,91	140.193,91	0,58	1.590.806,09	0,00
Difusão Cultural	1.731.000,00	1.731.000,00	697.824,45	697.824,45	0,92	1.033.175,55	140.193,91	140.193,91	0,58	1.590.806,09	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
URBANISMO	20.090.000,00	20.494.000,00	7.017.335,92	7.017.335,92	9,20	13.476.664,08	2.135.452,77	2.135.452,77	8,84	18.358.547,23	0,00
Infra-estrutura Urbana	16.590.000,00	16.994.000,00	3.749.842,42	3.749.842,42	4,92	13.244.157,58	2.135.452,77	2.135.452,77	8,84	14.858.547,23	0,00
Lazer	3.500.000,00	3.500.000,00	3.267.493,50	3.267.493,50	4,29	232.506,50	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00
HABITAÇÃO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Assistência Comunitária	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
SANEAMENTO	3.950.000,00	3.950.000,00	1.042.000,00	1.042.000,00	1,37	2.908.000,00	287.888,07	287.888,07	1,19	3.662.111,93	0,00
Saneamento Básico Rural	200.000,00	200.000,00	25.000,00	25.000,00	0,03	175.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.750.000,00	3.750.000,00	1.017.000,00	1.017.000,00	1,33	2.733.000,00	287.888,07	287.888,07	1,19	3.462.111,93	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.248.000,00	1.298.000,00	695.464,97	695.464,97	0,91	602.535,03	190.790,57	190.790,57	0,79	1.107.209,43	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.248.000,00	1.298.000,00	695.464,97	695.464,97	0,91	602.535,03	190.790,57	190.790,57	0,79	1.107.209,43	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Desenv. Tecnológico e Engenharia	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
AGRICULTURA	7.806.000,00	7.961.000,00	2.928.273,46	2.928.273,46	3,84	5.032.726,54	1.589.079,51	1.589.079,51	6,58	6.371.920,49	0,00
Defesa Civil	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00	0,00
Extensão Rural	4.069.000,00	4.224.000,00	2.928.273,46	2.928.273,46	3,84	1.295.726,54	1.589.079,51	1.589.079,51	6,58	2.634.920,49	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	3.230.000,00	3.230.000,00	0,00	0,00	0,00	3.230.000,00	0,00	0,00	0,00	3.230.000,00	0,00
Promoção Industrial	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
INDÚSTRIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Produção Industrial	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.311.000,00	1.311.000,00	449.475,00	449.475,00	0,59	861.525,00	80.037,24	80.037,24	0,33	1.230.962,76	0,00
Promoção Comercial	1.261.000,00	1.261.000,00	449.475,00	449.475,00	0,59	811.525,00	80.037,24	80.037,24	0,33	1.180.962,76	0,00
Turismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ENERGIA	806.000,00	806.000,00	181.000,00	181.000,00	0,24	625.000,00	0,00	0,00	0,00	806.000,00	0,00
Energia Elétrica	806.000,00	806.000,00	181.000,00	181.000,00	0,24	625.000,00	0,00	0,00	0,00	806.000,00	0,00
TRANSPORTE	5.057.000,00	5.117.000,00	2.420.040,40	2.420.040,40	3,17	2.696.959,60	1.285.576,24	1.285.576,24	5,32	3.831.423,76	0,00
Transporte Rodoviário	5.057.000,00	5.117.000,00	2.420.040,40	2.420.040,40	3,17	2.696.959,60	1.285.576,24	1.285.576,24	5,32	3.831.423,76	0,00
DESPORTO E LAZER	2.017.000,00	2.117.000,00	740.349,52	740.349,52	0,97	1.376.650,48	266.553,35	266.553,35	1,10	1.850.446,65	0,00
Desporto Comunitário	1.887.000,00	1.987.000,00	740.349,52	740.349,52	0,97	1.246.650,48	266.553,35	266.553,35	1,10	1.720.446,65	0,00
Lazer	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00



ENCARGOS ESPECIAIS	2.010.000,00	2.010.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1,84	610.000,00	369.054,96	369.054,96	1,53	1.640.945,04	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.010.000,00	2.010.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1,84	610.000,00	369.054,96	369.054,96	1,53	1.640.945,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	158.117.000,00	160.015.000,00	76.249.035,98	76.249.035,98	100,00	83.765.964,02	24.167.646,40	24.167.646,40	100,00	135.847.353,60	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Emissão: 25/03/2022, às 09:47:58, Assinado Digitalmente no dia 25/03/2022, às 09:47:58.
¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00		
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Recarga de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Recarga Patrimonial	0,00		0,00		
Recargas Imobiliárias	0,00		0,00		
Recargas de Valores Mobiliários	0,00		0,00		
Outras Recargas Patrimoniais	0,00		0,00		
Recarga de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00		
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) / RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	
APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Exercício BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	
SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) - (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES		0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00			0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Req. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2022	
		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	154.534.000,00	27.405.125,83	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.839.000,00	1.608.861,35	
IPTU	739.000,00	25.702,25	
ISS	4.660.000,00	601.429,73	
ITBI	3.400.000,00	218.557,28	
IRRF	2.500.000,00	508.907,99	
OUTROS IMPOSTOS, TAXA E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	540.000,00	254.264,10	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	99.250,06	
RECEITA PATRIMONIAL	31.000,00	637.333,40	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	31.000,00	637.320,04	
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	13,36	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.672.000,00	24.974.207,30	
COTA-PARTE FPM	24.570.000,00	5.308.854,57	
COTA-PARTE ICMS	80.000.000,00	12.931.774,61	
COTA-PARTE IPVA	880.000,00	322.548,37	
COTA-PARTE ITR	3.200.000,00	473.231,74	
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	80.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	800.000,00	128.091,44	
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	21.900.000,00	4.617.355,36	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.242.000,00	1.192.351,21	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.742.000,00	85.473,72	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS (III)	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES RESTANTES	1.742.000,00	85.473,72	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II-III)	154.503.000,00	26.767.805,79	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.583.000,00	260,48	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (VIII)	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	100.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.482.000,00	0,00	
CONVÊNIOS	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.482.000,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	260,48	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL NÃO PRIMÁRIA (X)	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS	1.000,00	260,48	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.583.000,00	260,48	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	158.086.000,00	26.768.066,27	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	124.266.500,00	70.308.418,62	23.806.801,64	23.376.638,87	545.102,12	1.772.598,18	1.317.355,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.427.000,00	41.942.744,91	11.423.364,81	11.423.364,81	19.968,30	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	150.000,00	90.000,00	31.837,95	31.837,95	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.689.500,00	28.275.673,71	12.351.598,88	11.921.436,11	525.133,82	1.772.598,18	1.317.355,19
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	61.689.500,00	28.275.673,71	12.351.598,88	11.921.436,11	525.133,82	1.772.598,18	1.317.355,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	124.116.500,00	70.218.418,62	23.774.963,69	23.344.800,92	545.102,12	1.772.598,18	1.317.355,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.248.500,00	5.940.617,36	360.844,76	357.850,76	3.258,00	710.084,58	676.408,13
INVESTIMENTOS	31.630.500,00	4.630.617,36	23.627,75	20.633,75	3.258,00	710.084,58	676.408,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	818.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	818.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	1.800.000,00	1.310.000,00	337.217,01	337.217,01	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	32.448.500,00	4.630.617,36	23.627,75	20.633,75	3.258,00	710.084,58	676.408,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	158.065.000,00	74.849.035,98	23.798.591,44	23.365.434,67	548.360,12	2.482.682,76	1.993.763,32
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = (XIIa-XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)							860.508,16
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							43.698,48



JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)			637.320,04
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)			31.837,95
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = -(XXIV+XXV-XXVI)			-1.465.990,25
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-3.499.655,47
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			
	Em 31/Dez/2021	Até o 1º Bimestre/2022	
	(a)	(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	21.162.870,32	20.825.653,31	
DEDUÇÕES (XXIX)	49.462.062,69	51.344.969,10	
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	49.462.062,69	51.344.969,10	
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	51.295.240,53	52.629.786,82	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (XXX)	1.833.177,84	1.284.817,72	
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXX)	-28.299.192,37	-30.519.315,79	
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA (XXXII) = -(XXXIb-XXXIa)		2.220.123,42	
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb-XXXa)		(548.360,12)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS DE RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - ABAIXO DA LINHA (XXXIX) = (XXXII-XXXIII+IX-XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII+XXXVIII)		2.768.483,54	
RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA (XL) = (XXXIX-XXV+XXVI)		2.163.001,45	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.898.000,00	
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS		0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		1.898.000,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (a)	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (b)	SALDO TOTAL (a+b)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ./2021				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ./2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.284.817,72	548.360,12	548.360,12	0,00	1.284.817,72	1.327.008,33	3.560.722,48	2.482.682,76	1.993.763,32	0,00	2.893.967,49	4.178.785,21
PODER EXECUTIVO	1.284.817,72	548.360,12	548.360,12	0,00	1.284.817,72	1.327.008,33	3.560.722,48	2.482.682,76	1.993.763,32	0,00	2.893.967,49	4.178.785,21
PREFEITURA MUNICIPAL	908.094,00	268.837,10	268.837,10	0,00	908.094,00	1.262.931,23	1.813.545,98	1.247.904,56	1.216.721,02	0,00	1.859.756,19	2.767.850,19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	121.469,84	245.387,02	245.387,02	0,00	121.469,84	52.671,18	1.658.535,33	1.193.928,78	741.927,63	0,00	969.278,88	1.090.748,72
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.407,50	34.136,00	34.136,00	0,00	9.407,50	11.405,92	88.641,17	40.849,42	35.114,67	0,00	64.932,42	74.339,92
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	245.846,38	0,00	0,00	0,00	245.846,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.846,38
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.284.817,72	548.360,12	548.360,12	0,00	1.284.817,72	1.327.008,33	3.560.722,48	2.482.682,76	1.993.763,32	0,00	2.893.967,49	4.178.785,21

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm., Plan. e Finanças
CPF: 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						Em Reais
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS		11.299.000,00	1.354.597,25			
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		739.000,00	25.702,25			
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		3.400.000,00	218.557,28			
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		4.660.000,00	601.429,73			
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		2.500.000,00	508.907,99			
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		136.250.000,00	23.923.602,78			
2.1- Cota-Parte FPM		30.250.000,00	6.636.068,14			
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		28.400.000,00	6.636.068,14			
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e		1.850.000,00	-			
2.2- Cota-Parte ICMS		100.000.000,00	16.164.718,23			
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		800.000,00	128.091,44			
2.4- Cota-Parte ITR		4.000.000,00	591.539,64			
2.5- Cota-Parte IPVA		1.100.000,00	403.185,33			
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		-	-			
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		100.000,00	-			
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		147.549.000,00	25.278.200,03			
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))		26.860.000,00	4.784.720,56			
5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))		10.027.250,00	1.534.829,45			
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)			
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		21.901.000,00	4.635.891,97			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		16.001.000,00	3.109.607,50			
6.1.1- Principal		16.000.000,00	3.091.070,89			
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		1.000,00	18.536,61			
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		5.800.000,00	1.526.284,47			
6.2.1- Principal		5.800.000,00	1.526.284,47			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-			
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT		100.000,00	-			
6.3.1- Principal		100.000,00	-			
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-	-			
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		-10.860.000,00	-1.693.649,67			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			-			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS ⁹			0,00			
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			4.635.891,97			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		19.080.000,00	10.871.197,11	3.856.557,57	3.856.557,57	7.014.639,54
10.1- Educação Infantil		-	-	-	-	0,00
10.1.1- Creche		-	-	-	-	0,00
10.1.2- Pré-escola		-	-	-	-	0,00
10.2- Ensino Fundamental		19.080.000,00	10.871.197,11	3.856.557,57	3.856.557,57	7.014.639,54
11- OUTRAS DESPESAS		2.821.000,00	1.587.765,04	109.147,56	109.147,56	1.478.617,48
11.1- Educação Infantil		50.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00
11.1.1- Creche		-	-	-	-	0,00
11.1.2- Pré-escola		50.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00
11.2- Ensino Fundamental		2.771.000,00	1.582.765,04	109.147,56	109.147,56	1.473.617,48
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)		21.901.000,00	12.458.962,15	3.965.705,13	3.965.705,13	8.493.257,02
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica		10.871.197,11	3.856.557,57	3.856.557,57	7.014.639,54	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		9.198.962,15	3.965.705,13	3.965.705,13	5.233.257,02	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF		3.255.000,00	-	-	3.255.000,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT		10.000,00	-	-	10.000,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas na Educação Infantil		5.000,00	-	-	5.000,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas em Despesa de Capital		5.000,00	-	-	5.000,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		3.245.124,38	3.856.557,57	3.856.557,57	83,19	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil		-	0,00	-	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital		-	0,00	-	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR CONSIDERADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADA (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		463.589,20	670.186,84	670.186,84	14,46	



INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (c)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE CONSTITUCIONAL (d)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (e)	VALOR NÃO APLICADO (f)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	671.000,00	134.000,00	-	-	134.000,00	
24.1 - Creche	200.000,00	18.000,00	-	-	18.000,00	
24.2 - Pré-escola	471.000,00	116.000,00	-	-	116.000,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	15.996.000,00	9.036.087,99	4.167.111,94	4.145.137,52	4.868.976,05	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	16.667.000,00	9.170.087,99	4.167.111,94	4.145.137,52	5.002.976,05	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.(f))					8.132.817,07	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					-	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7					-	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					-	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					9.826.466,74	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (x)		VALOR APLICADO (w)		% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		6.319.550,01		9.826.466,74		38,87
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO		1.216.000,00		175.380,05		
35.1- Salário-Educação		571.000,00		134.567,28		
35.2- PDDE		31.000,00		560,06		
35.3- PNAE		372.000,00		35.936,07		
35.4 - PNATE		201.000,00		4.308,74		
35.5- Outras Transferências do FNDE		41.000,00		7,90		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		300.000,00		-		
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		-		-		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		-		-		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		-		-		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		1.516.000,00		175.380,05		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	0,00	
41.1- Creche	-	-	-	-	0,00	
41.2- Pré-escola	-	-	-	-	0,00	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.661.000,00	861.672,00	223.041,34	188.314,34	638.630,66	
43- ENSINO MÉDIO	328.000,00	1.000,00	-	-	1.000,00	
44- ENSINO SUPERIOR	200.000,00	90.000,00	-	-	90.000,00	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	0,00	
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.189.000,00	952.672,00	223.041,34	188.314,34	729.630,66	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	41.757.000,00	22.581.722,14	8.355.858,41	8.299.156,99	14.225.863,73	
47.1- Despesas Correntes	39.731.000,00	21.962.596,64	8.355.858,41	8.299.156,99	13.606.738,23	
47.1.1- Pessoal Ativo	32.289.000,00	18.883.193,42	6.201.029,50	6.201.029,50	12.682.163,92	
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	0,00	
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	-	-	-	-	0,00	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.442.000,00	3.079.403,22	2.154.828,91	2.098.127,49	924.574,31	
47.2- Despesas de Capital	2.026.000,00	619.125,50	-	-	619.125,50	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	-	-	-	-	0,00	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.026.000,00	619.125,50	-	-	619.125,50	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			718.940,32		674.048,95	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			4.635.891,97		134.567,28	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			3.965.705,13		-	
51- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.389.127,16		808.616,23	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-		-	
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-		-	
54- (+) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			1.389.127,16		808.616,23	



FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/19884

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MANOEL AFONSO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS

Sec. de Adm. Plan. e Finanças

CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA

Técnico em Contabilidade

Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.299.000,00	11.299.000,00	1.354.597,25	11,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	739.000,00	739.000,00	25.702,25	3,48
IPTU	500.000,00	500.000,00	3.010,55	0,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	239.000,00	239.000,00	22.691,70	9,49
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.400.000,00	3.400.000,00	218.557,28	6,43
ITBI	3.400.000,00	3.400.000,00	218.557,28	6,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.660.000,00	4.660.000,00	601.429,73	12,91
ISS	4.660.000,00	4.660.000,00	600.356,29	12,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	1.073,44	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.500.000,00	2.500.000,00	508.907,99	20,36
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	134.400.000,00	134.400.000,00	23.923.602,78	17,80
Cota-Parte FPM	28.400.000,00	28.400.000,00	6.636.068,14	23,37
Cota-Parte ITR	4.000.000,00	4.000.000,00	591.539,64	14,79
Cota-Parte do IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	403.185,33	36,65
Cota-Parte do ICMS	100.000.000,00	100.000.000,00	16.164.718,23	16,16
Cota-Parte do IPI - Exportação	800.000,00	800.000,00	128.091,44	16,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	145.699.000,00	145.699.000,00	25.278.200,03	17,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ O BIM (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIM (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIM (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	21.415.000,00	18.078.000,00	8.618.629,05	47,67	3.398.991,29	18,80	3.330.033,95	18,42	0,00
Despesas Correntes	20.595.000,00	17.258.000,00	8.468.525,53	49,07	3.395.997,29	19,68	3.330.033,95	19,30	0,00
Despesas de Capital	820.000,00	820.000,00	150.103,52	18,31	2.994,00	0,37	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.022.000,00	9.214.000,00	4.398.755,03	47,74	1.104.542,36	11,99	1.100.831,36	11,95	0,00
Despesas Correntes	3.919.500,00	7.001.500,00	4.272.368,17	61,02	1.104.542,36	15,78	1.100.831,36	15,72	0,00
Despesas de Capital	2.102.500,00	2.212.500,00	126.386,86	5,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	310.000,00	310.000,00	84.000,00	27,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	210.000,00	210.000,00	84.000,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	314.000,00	459.000,00	365.766,64	79,69	151.980,03	33,11	151.980,03	33,11	0,00
Despesas Correntes	294.000,00	439.000,00	365.766,64	83,32	151.980,03	34,62	151.980,03	34,62	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	119.000,00	119.000,00	53.500,00	44,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	109.000,00	109.000,00	53.500,00	49,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	505.000,00	505.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	28.710.000,00	28.710.000,00	13.520.650,72	47,09	4.655.513,68	16,22	4.582.845,34	15,96	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.520.650,72	4.655.513,68	4.582.845,34
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.520.650,72	4.655.513,68	4.582.845,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		3.791.730,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	9.728.920,72	863.783,68	791.115,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)	53,49	18,42	18,13
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				SALDO FINAL (NÃO APLICADO) (l) = (h - (i ou j))
	SALDO INICIAL (NO EXERCÍCIO ATUAL) (h)	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
		EMPENHADAS (i)	LIQUIDADAS (j)	PAGAS (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASP(S) (m)	VALOR APLICADO EM ASP(S) NO EXERCÍCIO (n)	VALOR APLICADO ALEM DO LIMITE MINIMO (o) = (n-m), se <0, então (o) = 0	TOTAL INSCRITO EM RP NO EXERCÍCIO (p)	RPNP INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA q= (XIIIId)	VALOR INSCRITO EM RP CONSIDERADO NO LIMITE (r) = (p-(o+q)) se <0, então (r) = (o)	TOTAL DE RP PAGOS (s)	TOTAL DE RP A PAGAR (t)	TOTAL DE RP CANCELADOS OU PRESCRITOS (u)	DIFERENÇA ENTRE VALOR APLICADO ALEM DO LIMITE E TOTAL DE RP CANCELADOS (v) = ((o+q)-u)
Empenhos de 2022	3.791.730,00	4.655.513,68	863.783,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.783,68
Empenhos de 2021	24.082.338,75	30.020.477,09	5.938.138,34	1.876.947,55	0,00	0,00	987.314,65	889.632,90	0,00	5.938.138,34
Empenhos de 2020	18.933.768,92	25.059.326,47	6.125.557,55	419.170,79	0,00	0,00	387.257,56	31.913,23	0,00	6.125.557,55
Empenhos de 2019	15.242.547,48	21.889.873,36	6.647.325,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.647.325,88
Empenhos de 2018	14.314.663,98	17.108.048,89	2.793.384,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.793.384,91
Empenhos de 2017	13.775.287,42	17.722.398,53	3.947.111,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.947.111,11

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (SOMA DOS SALDOS NEGATIVOS DA COLUNA 'r') 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (VALOR INFORMADO NO DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO ANTERIOR) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI-XXII) (ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012) 0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				
	SALDO INICIAL (w)	EMPENHADAS (x)	LIQUIDADAS (y)	PAGAS (z)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO) (aa) = (w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.611.000,00	8.611.000,00	800.229,24	9,29
Provenientes da União	8.291.000,00	8.291.000,00	800.229,24	9,65
Provenientes dos Estados	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,00	5.000,00	85.992,62	1719,85
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.616.000,00	8.616.000,00	886.221,86	10,29

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			ATÉ O BIM (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIM (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIM (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.939.000,00	4.199.000,00	1.829.000,00	43,56	649.558,84	15,47	649.558,84	15,47	0,00
Despesas Correntes	3.718.000,00	3.978.000,00	1.826.000,00	45,90	649.558,84	16,33	649.558,84	16,33	0,00
Despesas de Capital	221.000,00	221.000,00	3.000,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.189.000,00	4.189.000,00	381.829,64	9,12	97.318,30	2,32	97.318,30	2,32	0,00
Despesas Correntes	2.023.000,00	2.023.000,00	375.829,64	18,58	97.318,30	4,81	97.318,30	4,81	0,00
Despesas de Capital	2.166.000,00	2.166.000,00	6.000,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	152.000,00	152.000,00	22.000,00	14,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	132.000,00	132.000,00	20.000,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	2.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	56.000,00	56.000,00	15.500,00	27,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.000,00	46.000,00	15.500,00	33,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	230.000,00	738.000,00	655.000,00	88,75	153.185,35	20,76	153.185,35	20,76	153.185,35	20,76
Despesas Correntes	220.000,00	728.000,00	655.000,00	89,97	153.185,35	21,04	153.185,35	21,04	153.185,35	21,04
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	556.000,00	556.000,00	10.000,00	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	51.000,00	51.000,00	10.000,00	19,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	505.000,00	505.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	9.122.000,00	9.890.000,00	2.913.329,64	29,46	900.062,49	9,10	900.062,49	9,10	900.062,49	9,10

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ O BIM (d)	% (d/c)x100	ATÉ O BIM (e)	% (e/c)x100	ATÉ O BIM (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI)	25.354.000,00	22.277.000,00	10.447.629,05	46,90	4.048.550,13	18,17	3.979.592,79	17,86	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	10.211.000,00	13.403.000,00	4.780.584,67	35,67	1.201.860,66	8,97	1.198.149,66	8,94	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	462.000,00	462.000,00	106.000,00	22,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	370.000,00	515.000,00	381.266,64	74,03	151.980,03	29,51	151.980,03	29,51	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	349.000,00	857.000,00	708.500,00	82,67	153.185,35	17,87	153.185,35	17,87	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.086.000,00	1.086.000,00	10.000,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	37.832.000,00	38.600.000,00	16.433.980,36	42,58	5.555.576,17	14,39	5.482.907,83	14,20	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	9.011.000,00	9.779.000,00	2.903.329,64	29,69	900.062,49	9,20	900.062,49	9,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	28.821.000,00	28.821.000,00	13.530.650,72	46,95	4.655.513,68	16,15	4.582.845,34	15,90	0,00

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF: 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	172.216.593,11	175.114.200,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Emissão: 25/03/2022, às 09:53:56, Assinado Digitalmente no dia 25/03/2022, às 09:53:56.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Reg. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		158.117.000,00			
Previsão Atualizada		158.117.000,00			
Receitas Realizadas		27.405.386,31			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		1.898.000,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		158.117.000,00			
Créditos Adicionais		1.898.000,00			
Dotação Atualizada		160.015.800,00			
Despesas Empenhadas		76.249.035,98			
Despesas Liquidadas		24.167.646,40			
Despesas Pagas		23.734.489,63			
Superávit Orçamentário		3.237.739,91			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		76.249.035,98			
Despesas Liquidadas		24.167.646,40			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		175.114.200,61			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		175.114.200,61			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		175.114.200,61			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-3.499.655,47	-1.465.990,25	41,88	
Resultado Primário		43.698,48	860.508,16	1.969,19	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.833.177,84	0,00	548.360,12	1.284.817,72
Poder Executivo		1.833.177,84	0,00	548.360,12	1.284.817,72
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		4.887.730,81	0,00	1.993.763,32	2.893.967,49
Poder Executivo		4.887.730,81	0,00	1.993.763,32	2.893.967,49
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		6.720.908,65	0,00	2.542.123,44	4.178.785,21
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de «18% / 25%» das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		9.826.466,74	25%	38,87	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		3.856.557,57	70%	83,19	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		5.940.617,36	28.307.882,64		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2022



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.655.513,68	15,00	18,42
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Emissão: 25/03/2022, às 09:55:19, Assinado Digitalmente no dia 25/03/2022, às 09:55:19.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CPF : 137.632.105-04

MARIA LECY ALVES DIAS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF : 339.092.961-49

ADAILTON OLIVEIRA SOUZA
Técnico em Contabilidade
Req. Prof.: CRC/BA-027892/O-3



DECRETO Nº 114-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 114, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e nomeação do comitê de governança e gestão do Poder Executivo do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA
no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n.º 66, de 31 de Março de 2017, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa n.º 05, de 24 de Junho De 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos de transferências da União, visando aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.

Decreta:

Capítulo I

Da Instituição do Comitê de Governança e Gestão

Art. 1º Fica Instituído o comitê de governança e gestão do poder executivo do município de FORMOSA DO RIO PRETO/BA instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único. O comitê de governança e gestão do poder executivo do município de FORMOSA DO RIO PRETO - BA CGG/PMFRP - atuará em temas de governança

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto, BA - CEP: 47.900-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

pública e na implementação do modelo de excelência em gestão em transferências da união - MEG-tr, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo chefe do poder executivo municipal.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º Para Fins Deste Decreto Considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão - AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG-PMFRP

Capítulo III

Da Composição Do Comitê De Governança E Gestão

Art. 3º O comitê de governança e gestão será coordenado por Erisvaldo Queiroz Assis, controlador interno do Município de Formosa do rio Preto e será composto pelos agentes de governança e gestão, que compreendem os servidores a serem designados pelas respectivas pastas:

1 - Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto/BA, CEP: 47.000-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Secretária: Maria Lecy Alves Dias - Titular

Maria das Dores Pereira Serafim - Suplente

2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária: Luciane Cristina Brandão de Araújo - Titular

Itatiara Freitas Martins Cavalcante - Suplente

3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Eliel Santos de Oliveira - Titular

Abelardo Fernandes Medeiro Junior - Suplente

4 - Secretaria Municipal de Educação.

Secretária: Maria do Socorro Araújo - Titular

Marinéia da Silva Rocha - Suplente

5 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento

Secretário: Tiago de Carvalho Xavier - Titular

Francisco Valter Guimarães Santos - Suplente

6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Secretário: Geraldo Martins Lustosa Júnior - Titular

Vinícius Caires Duarte - Suplente

7 - Secretaria Municipal de Saúde.

Secretário: João Rocha Mascarenhas – Titular

Raimunda Eliane Soares - Suplente

8. Controladoria

Controlador: Erisvaldo Queiroz Assis – Titular

Rosicléia de Carvalho Silva – Suplente

§1º Nas ausências do servidor designado para coordenar o comitê de governança e gestão - cgg/pmfrp - este será coordenado por membro por ele designado.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do comitê de governança e gestão cgg/pmfrp - representantes designados das pastas da administração direta e indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

Capítulo IV

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto (BA) CEP: 47.990-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Das Competências do Comitê de Gestão e Governança

Art. 4º Compete ao comitê de governança e gestão - CGG/PMFRP:

I – Assessorar O Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II– Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III-Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV- Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI-Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo único. O comitê de governança e gestão - cgg/pmfrp - elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º, as unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativa e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Capítulo V

Disposições Finais

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto/BA CEP: 47.900-000





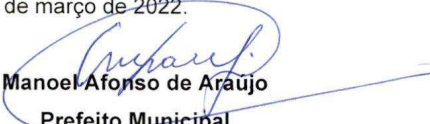
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão dirimidos pela gerência planejamento e gestão pública, ouvida a procuradoria geral do município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto- Ba, 24 de março de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto (BA), CEP: 47.900-000

